



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

Central de Acolhimento

Coordenação da Proteção Social Especial
Secretaria da Proteção, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos
Humanos

Regulamentação da Central de Acolhimento

- O Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, foi pactuado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB em 2014.
-
- Destarte, o processo de Regionalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, caberá ao órgão gestor estadual da Assistência Social estruturar a Central de Acolhimento.
- Trata-se de um dispositivo de gestão que será responsável, em suma, pela organização do acesso dos usuários aos serviços regionalizados de acolhimento, nos termos pactuado na CIB.

Objetivo da Central de Acolhimento

- A “Central de Acolhimento” no Estado do Ceará, tem como objetivo a centralização da solicitação de acolhimento judicial e excepcionalmente pelo Conselho Tutelar de vagas nos abrigos regionalizados, por meio eletrônico (e-mail).
- Trata-se de um dispositivo de gestão que será responsável, em suma, pela organização do acesso dos usuários aos serviços regionalizados de acolhimento, nos termos pactuado na CIB.
- É um dispositivo de gestão cujo objeto é controlar o fluxo e a distribuição qualificada de vagas dos Serviços Regionalizados no Estado do Ceará.
-
- A Central regulará excepcionalmente, o atendimento emergencial aos municípios de pequeno porte I e II que não possuem acolhimento municipal, direcionando a oferta de vaga pelos acolhimentos sob a gestão do Estado, respeitada a regionalização, sem prejuízo de outros procedimentos e regulamentações da Portaria de Criação da Central.

Vinculação

- A Central de Acolhimento está vinculada à Coordenação de Proteção Social - CPSE da Secretaria e está sediada na Coordenação da Proteção Social Especial

Gerenciamento de Vagas

- As vagas por Comarca estarão diretamente ligadas às vagas ofertadas por regionais, não se admitindo quotas de vagas por municípios vinculados.
- Na oferta da (s) vaga (s) será respeitada: a capacidade máxima das unidades, a modalidade de acolhimento.

Do Acesso ao Serviço

- A(s) vaga(s) poderão ser solicitadas à Central de Acolhimento pela Autoridade Judiciária das Comarcas e excepcionalmente pelo Conselho Tutelar nos limites da Lei 8.069/90, por meio eletrônico no endereço de e-mail central.acolhimento@sps.ce.gov.br.
- Os pedidos de vagas recebidos pela Central, via de regra são respondidos ao solicitante no prazo de 24h úteis, ressalvados os casos complexos ou necessária articulação de vagas fora das regionais.
- A oferta da vaga pela Central de Acolhimento, será mantida pelo prazo de até 72h úteis, contados a partir da comunicação a autoridade judiciária ou ao Conselho Tutelar, na eventualidade da não efetivação do acolhimento no prazo estabelecido, não justificado pelo demandante e sem pedido de dilação de prazo, a vaga ficará automaticamente disponível para que a Central promova novo acolhimento, sem prejuízo de um novo pedido pela demandante.

Outros Prazos

- A Central de Acolhimento pode em até 3 (três) dias úteis após o acolhimento, constatar a necessidade de transferência da criança e/ou adolescente acolhido para outro serviço/unidade mais adequado.
- Após comunicação ao Juiz ou Conselho Tutelar e exaurido o prazo de 72h úteis sem decisão prolatada e notificação à Central de Acolhimento por parte do demandante, a presunção será de deferimento e, por conseguinte, a execução da transferência.
- A Central deverá em até 24h da efetivação da transferência informar a autoridade judiciária, ao Ministério Público (no que couber) e ao Conselho Tutelar, requerendo nesta oportunidade a retificação da Guia Judicial ou Guia do Conselho Tutelar (se for o caso) para o novo abrigo.

Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI

- Destinado a pessoas idosas (60 anos ou mais) de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência. O acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para as pessoas idosas que não têm de condições para permanecer com a família, pois passaram por situações de violência e negligência, estão em situação de rua ou de abandono.
- Fonte: <http://www.desenvolvimentosocial.gov.br/>

Regulação de Vagas

O Serviço de ILPI é de competência Municipal. Todavia, o Estado do Ceará extraordinariamente oferta 75 vagas na ILPI Olavo Bilac.

O acesso a ILPI para Pessoas Idosas pode ser feito por requisição do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Ministério Público ou do Poder Judiciário a Central de Acolhimento.

Eventuais dúvidas, acionar a Central de Acolhimento (e-mail central.acolhimento@sps.ce.gov.br e celular 85 98727-5959

Informações Relevantes

- Coordenadora da Proteção Social Especial: Mônica Regina Gondim Feitoza
- Contato Central: Mary Ane Nobre Luz
- Telefone Institucional da Central de Acolhimento: 85 98727-5959
- Telefone Pessoal (WhatsApp) - 85 997749502

- O Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (art. 101, §1º, da Lei 8.069/90).
 - FIM

- Mary Ane Nobre Luz - Advogada e Consultora Jurídica da CPSE e Responsável pela Central de Acolhimento.